



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.732, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 326/2025 – Projeto de Lei Nº 367/2025

Altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.

.....
III -

a) Subsecretaria da Governança Comunitária:

1. Divisão da Participação Comunitária;
2. Casa dos Conselhos Municipais;

.....
Art. 20.

.....
XVIII - dirigir e coordenar a formulação e implantação da política de modernização institucional e dos sistemas de informação e comunicação de acordo com as diretrizes superiores da Administração Municipal e do Plano de Governo;

XIX - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e os serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologias de informação e de comunicação da Prefeitura do Município de Araraquara;

XX - promover o planejamento, especificação, desenvolvimento, padronização, implantação, operação e a manutenção de serviços dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicação no âmbito da Administração Municipal; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXI – executar outras atividades correlatas.

Art. 21.

VII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

b) Divisão de Inovação e Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Comunicação.

Art. 25.

I -

f) Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.

Art. 28.

XXVII - planejar e controlar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal;

XXVIII - desenhar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente;

XXIX - desenhar, implantar e manter atualizado o Portal Municipal de Contratações Públicas, zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXX - estabelecer o controle dos contratos firmados pela Administração Municipal, seus termos aditivos e demais documentos relativos às contratações;

XXXI - subsidiar os Gestores de Contratos quanto ao controle e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da Administração; e

XXXII – executar outras atividades correlatas.

Art. 29.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV -

- a) Divisão de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais;
 - b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos Geral;
 - c) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Saúde;
 - d) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Educação;
 - e) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho da Educação;
-

VII - Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos:

- a) Divisão de Compras Geral;
 - b) Divisão de Licitações Geral; e
 - c) Divisão de Contratos.
-

Art. 31.

II – Contadoria-Geral do Município;

- a) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;
- b) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;
- c) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;
- d) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;
- e) Divisão de Gestão Contábil Geral;
- f) Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

III - Subsecretaria de Receita Municipal;

- a) Divisão de Controle de Arrecadação;
- b) Comitê de Acompanhamento da Dívida Ativa;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Financeira:

- a) Divisão de Gestão Financeira Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Divisão de Gestão Financeira Educação;

c) Divisão de Gestão Financeira Saúde;

V - Subsecretaria de Administração Tributária:

a) Divisão de Rendas Mobiliárias;

b) Divisão de Rendas Imobiliárias;

c) Divisão de Fiscalização Tributária; e

VI – Assessor Executivo da Fazenda.

Art. 31-A. À Contadoria-Geral do Município compete:

I - implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações;

II - definir e normatizar os procedimentos de gestão e controle contábil aplicáveis à Administração Direta e Indireta;

III - estabelecer diretrizes para escrituração, registro, análise e consolidação dos atos e fatos contábeis;

IV - integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

V - definir e atualizar o Plano de Contas do Município, em conformidade com o PCASP;

VI - dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

VII - assegurar que o sistema adotado pelo Município seja único, integrado e interoperável, evitando redundância de bases de dados e promovendo padronização das informações contábeis;

VIII - apoiar o setor financeiro nas contabilizações, conciliações bancárias, compartilhando prazos das obrigações;

IX - estabelecer normas, rotinas e procedimentos de escrituração;

X - registrar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

XI - escriturar receitas, despesas, dívida ativa, patrimônio e operações de crédito;

XII - controlar créditos orçamentários e a execução da despesa;

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitindo alertas preventivos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIV - elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual;

XV - utilizar exclusivamente o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município para todos os registros contábeis e orçamentários, garantindo conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

XVI - consolidar balanços e demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta;

XVII - supervisionar a contabilidade de autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes;

XVIII - elaborar balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX - entregar os balanços e demonstrativos ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme calendário oficial;

XX - entregar declarações e demonstrativos contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi/STN), conforme prazos legais;

XXI - preparar relatórios mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, garantindo a fidedignidade dos dados para envio ao TCESP;

XXII - assinar e validar os balanços e balancetes oficiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações;

XXIII - lançar na responsabilidade do ordenador da despesa aquelas que não estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares;

XXIV - monitorar periodicamente o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, promovendo ajustes necessários para garantir conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

XXV - apoiar tecnicamente o Executivo na elaboração do PPA, LDO e LOA sob o aspecto contábil;

XXVI - coordenar o controle contábil de bens móveis e imóveis;

XXVII - manter registros de depreciação, amortização, reavaliação e baixas patrimoniais;

XXVIII - estruturar e manter atualizado o sistema de custos dos serviços públicos municipais;

XXIX - prestar orientação técnica aos órgãos e entidades municipais em matéria contábil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXX - atender solicitações do TCESP, da Secretaria do Tesouro Nacional e de órgãos de controle interno;

XXXI - apoiar a formulação de políticas públicas por meio de análises contábeis, relatórios de custos e indicadores de eficiência do gasto público;

XXXII - promover capacitação e atualização das equipes sobre normas e boas práticas da contabilidade pública;

XXXIII - disponibilizar as contas públicas em audiências e portais oficiais, assegurando transparência e participação social; e

XXXIV - colaborar com auditorias internas e externas na verificação do cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, fornecendo relatórios de conformidade do sistema utilizado pelo Município.

Art. 31-B. A Contadoria-Geral do Município apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 – Gabinete do Contador-Geral do Município;

1.1. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;

1.2. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;

1.3. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;

1.4. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;

1.5. Divisão de Gestão Contábil Geral;

1.6. Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

§ 1º A Contadoria-Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Planejamento, Execução e Gestão Orçamentária, Financeira e do Controle Contábil do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Contadoria-Geral do Município tem como missão a implantação, manutenção e direção do Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e seus decretos regulamentares.

§ 3º A Contadoria-Geral do Município atuará como órgão normativo, orientador, supervisor e executor da contabilidade da Administração Direta e Indireta, responsável por registrar, consolidar e evidenciar os atos e fatos da administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, garantindo transparência, legalidade e fidedignidade das informações para subsidiar a gestão pública e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O quadro técnico da carreira da Contadaria-Geral do Município será composto por servidores de carreira da área contábil e correlatas, e sendo ocupantes de emprego ou cargo público de provimento efetivo, onde atuarão nas divisões e unidades da Contadaria-Geral, assegurando a execução das atribuições do órgão com base em critérios técnicos, profissionais e de conformidade legal.

§ 5º A Contadaria-Geral será o órgão responsável pela gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 31-C. A Contadaria-Geral do Município será chefiada por ocupante da função de confiança de Contador-Geral do Município, obrigatoriamente integrante da carreira de Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Parágrafo único. A função de Contador-Geral deverá ser exercida apenas por pessoa com Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho ou órgão fiscalizador ao exercício da profissão.

Art. 31-D. O Contador Geral do Município tem por atribuição:

I - chefiar o órgão, coordenando todas as atividades técnicas e administrativas;

II - supervisionar a equipe técnica, promovendo sua capacitação e desenvolvimento profissional;

III - garantir a implementação e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);

IV - representar o Município junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle;

V - implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando padronização, integração e interoperabilidade das informações contábeis, em conformidade com o PCASP e o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

VI - definir normas, rotinas e procedimentos de escrituração e controle contábil, aplicáveis à administração direta e indireta;

VII - registrar e escriturar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e da dívida pública municipal;

VIII - controlar créditos orçamentários e acompanhar a execução da despesa, elaborando o cronograma mensal de desembolso financeiro;

IX - integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

X - emitir alertas e relatórios preventivos sobre a execução orçamentária e financeira, subsidiando a tomada de decisão e a gestão fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI - consolidar as contas e demonstrações contábeis da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, em conformidade com o MCASP, PCASP e a LRF;

XII - elaborar balancetes, balanço anual, relatórios fiscais (RREO e RGF) e a Prestação de Contas Anual do Prefeito, assegurando sua entrega tempestiva ao TCESP e à STN;

XIII - coordenar o envio das informações contábeis e fiscais aos sistemas oficiais Audesp/TCESP, Siconfi/STN, SIOPS, SIOPE e SIAFIC garantindo consistência, qualidade e prazos legais;

XIV - assinar e validar os balanços e demonstrativos oficiais, responsabilizando-se pela veracidade e conformidade das informações, bem como propor correções em caso de inconformidades;

XV - monitorar e avaliar continuamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, emitindo alertas e relatórios preventivos sobre riscos fiscais e descumprimento de limites legais (LRF, saúde, educação, pessoal e endividamento); e

XVI - produzir relatórios gerenciais de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão do Executivo e o controle social.

.....
Art. 33.
.....

VII -
.....

d) Divisão do SAMU;
e) Divisão de Manutenção de Frota do SAMU; e

VIII – Assessoria Executiva de Saúde.

.....
Art. 35.
.....

II -
.....

a) Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;
b) Divisão de Gestão de Compras e Licitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) Divisão de Abastecimento e Alimentação Escolar;

.....
III – Subsecretaria de Apoio da Educação;

a) Divisão de Transporte Escolar;

b) Divisão de Suprimentos Almoxarifado;

c) Divisão de Manutenção da Infraestrutura Escolar;

.....
Art. 37.

.....
IV – Assessoria Executiva de Desenvolvimento Social;

.....
Art. 41.

.....
II -

.....
b) Divisão de Gestão Administrativa;

.....
Art. 47.

.....
II -

.....
c) Divisão da Sala do Empreendedor;

.....
Art. 50.

.....
XXVII – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal na definição e coordenação de políticas públicas no Município relacionadas ao bem-estar animal, tanto dos domésticos quanto dos silvestres, zelando pelo atendimento aos animais vítimas de ações humanas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXVIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 51.
.....

IV – Subsecretaria de Bem-Estar Animal;

1. Divisão de Suporte ao Bem-Estar Animal.
.....

Art. 52.
.....

XV – elaborar projetos de obras de construção, reforma e ampliação de infraestrutura e equipamentos públicos no Município; e

XVI – executar outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.451, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Agentes Políticos			
.....
Cargo em Comissão			
.....
IV - Assessor Executivo	9	DAS-1
.....
VII - Assessor de Gabinete	40	DAS-4
Funções de Confiança			
.....
X – Subprocurador-Geral	6
XI – Controlador-Geral do Município	R\$ 5.500,00
.....
XVIII - Chefe de Divisão	131	FC-10
.....
XX - Chefe de Subdivisão Especial	1	FC-12
.....
XXV – Contador-Geral do Município	1	FC-17	R\$ 5.500,00
XXVI – Chefe de Seção Especial	1	FC-18	R\$ 4.221,30

” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

I -

.....

7. Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o item 3.1. do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.916, de 2017;

II – da Lei nº 11.451, de 2025:

a) o inciso XIV do art. 17;

b) a alínea “c”, e seu respectivo item 1, do inciso IV do art. 18;

c) o inciso IV, e suas respectivas alíneas, do art. 21;

d) os incisos XVIII a XX do art. 28;

e) o inciso VI, e suas respectivas alíneas, do art. 29;

f) os incisos XV a XIX do art. 30;

g) as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso III do art. 33;

h) as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do art. 35; e

i) a alínea “c” do inciso II do art. 37.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 85428/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3C7-8D64-D116-33F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F3C7-8D64-D116-33F5>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Nº 273.